



## Via Digital Motors

Lucia Camargo Nunes (\*)

### Sentra retorna para recuperar terreno

O segmento de sedãs médios já foi um dos mais prestigiados no Brasil. Hoje, dominado pelo Corolla, e sob a sombra dos SUVs, a Nissan quer mostrar que o seu Sentra evoluiu. Não só em design, mas está mais esportivo e arrojado, além de recheado de conteúdos. Desde 2020, a Nissan não trazia seu sedã.

Sem Civic no páreo, que voltou híbrido, importado e bem mais caro, a 8ª geração do modelo, importada do México, chega em duas versões: Advance, por R\$ 148.490, e Exclusive, a R\$ 171.590. Se vender o que a marca espera, até 600 unidades por mês, ultrapassa o Chevrolet Cruze. Mas ainda longe do líder. Para se ter ideia, a Toyota vendeu, em média, 3.500 unidades do Corolla por mês no ano passado.

Já a partir da Advance, o Sentra oferece câmera de ré, monitoramento de pressão dos pneus, alerta de colisão frontal com frenagem autônoma de emergência e detector de fadiga. Na Exclusive, traz piloto automático adaptativo (ACC), alerta de tráfego cruzado traseiro, assistente ativo de manutenção na faixa, farol alto automático, sensor de ponto cego e câmera 360 graus.

O motor é o mesmo do modelo anterior, a gasolina, 2.0 de 151 cv e câmbio CVT. O consumo pelo Inmetro é de 11 e 13,9 km/l (cidade e estrada), mas em avaliação, tiramos média acima de 15 km/l.



Sentra Exclusive.

### Caoa Hyundai apresenta cinco próximos lançamentos

Sob nova direção e após um período sem lançamentos, a Caoa Hyundai anunciou a chegada de cinco novidades

da marca sul-coreana às suas lojas.

Um dos primeiros a chegar é o Hyundai Ionic HEV, que já operava no Brasil pela Caoa Locadora. Trata-se de sedã fastback com motor 1.6 a gasolina que trabalha em conjunto com outro elétrico. Destaca-se pelo consumo: o híbrido faz, segundo o Inmetro, 18,9 km/l na cidade e 18,8 km/l na estrada.

Também para este mês, a Caoa inicia a pré-venda do Tucson, produzido em Anápolis (GO). O SUV recebeu facelift e traz novo painel com multimídia de 9". O motor 1.6 turbo foi adequado às novas normas de emissões, e faz, segundo o Inmetro, 10,6 e 12,2 km/l (cidade e estrada).

Também faz estreia o caminhãozinho HR, produzido em Anápolis (GO), que tem como principal novidade a tração nas quatro rodas. Traz motor 2.5 turbodiesel e capacidade de carga de 1.789 kg.



Ionic, Tucson chegam este mês.

A Caoa Hyundai ainda promete importar o Kona, em versões híbrida, para julho, e sua variante 100% elétrica para agosto, com conjunto que lhe garante 252 km de autonomia (Inmetro).

Desde o final de 2022, o grupo é comandado por Carlos Alberto de Oliveira Andrade Filho, que também está à frente da Caoa Chery e Subaru. Em fase de reestruturação, a Caoa Hyundai conta com 33 pontos de venda e 128 oficinas de serviços.

### Paralisações acendem o sinal amarelo

Por falta de componentes e, principalmente, crise de demanda, sete montadoras paralisaram suas fábricas nos últimos dias e colocaram funcionários em férias coletivas.

Segundo o portal Automotive Business, GM, Renault, Fiat, Jeep, Hyundai, Volks e Mercedes desligaram suas linhas de montagem.

Na Hyundai serão 14 dias parados. A produção na Jeep e Fiat, em Goiana (PE), está suspensa por 18 dias, mesmo número de dias em que a GM, em São José dos Campos (SP), interrompeu atividades. Nessa mesma região, a Volks, em Taubaté (SP), desligou a produção por 10 dias e a Renault, por uma semana, no Paraná.

A escassez de chips se arrasta desde a pandemia, mas depois de muito que o mercado especulou, as próprias fabricantes estão admitindo que os altos juros estão freando as vendas. E não apenas dos novos, os financiamentos de usados também caíram.

A crise também chega ao mercado de caminhões, afetada pela restrição de crédito. A Mercedes-Benz, em São Bernardo do Campo (SP), dará férias coletivas a 300 colaboradores, metade de sua força de trabalho, a partir de abril.

Além da falta de componentes, a montadora vai adequar sua produção ao volume de vendas. O segmento passou por uma alta de preços com a chegada das novas tecnologias exigidas para atender à Euro 6, legislação de emissões.

Por enquanto são suspensões temporárias. Mas é preciso ficar alerta. No mês passado, a fábrica da Peugeot e Citroën em Porto Real (RJ), extinguiu o segundo turno e 140 vagas foram cortadas.



Fábrica Hyundai, Piracicaba.

(\*) - É economista e jornalista especializada no setor automotivo, editora do portal [www.viadigital.com.br](http://www.viadigital.com.br). E-mail: [lucia@viadigital.com.br](mailto:lucia@viadigital.com.br)

## CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S/A

CNPJ/MF Nº 43.362.441/0001-46 - NIRE Nº 35300059417

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023

**Data e Hora:** 27 de Fevereiro de 2023 às 11:00 horas. **Local:** Sede social à Rua Manoel da Nóbrega, 1280 - 3ª andar - São Paulo - SP. **Presença:** Acionistas, representando a totalidade do Capital Social. **Publicações:** Dispensada, consoante o disposto no parágrafo 4º do Artigo 124, Lei nº 6.404/76. **Mesa Diretora:** Presidente, Sr. Chisato Oikawa, Secretário, Sr. Gilson Tadashi Yamaoka. **Ordem Do Dia:** Deliberação sobre o desligamento do Diretor Gilson Tadashi Yamaoka, alteração e consolidação de um novo Estatuto Social da Companhia a fim de refletir o desligamento aprovado. **Deliberações:** Após examinarem e discutirem os assuntos constantes da ordem do dia, os acionistas tomaram as seguintes deliberações: **1.** Considerando a necessidade de reorganização interna da Companhia para acompanhar o desenvolvimento dos negócios sociais na área de construção civil, por unanimidade de votos, aprovar e homologar o desligamento do Diretor Sr. Gilson Tadashi Yamaoka, brasileiro, casado, tecnólogo civil, portador do R.G. nº 15.560.202-0 e CPF nº 092.094.838-39, residente a Rua Lino Coutinho, 75 - Apartamento 24 - Bloco 2 - Ipiranga - São Paulo - SP, eleito nos termos da Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de abril de 2021, registrada na JUCESP em 28 de abril de 2021 sob nº 191.007/21-3 deixando de exercer quaisquer funções inerentes ao cargo a partir de 28 de fevereiro de 2023. **2.** Em razão do desligamento do Diretor Sr. Gilson Tadashi Yamaoka devido a necessidade de reorganização interna aprovado no item 1 acima, o caput do Artigo 12º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte e nova redação: "Artigo 12º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de no máximo 09 (nove) e no mínimo 01 (hum) Diretor, sendo 01 (hum) Diretor Presidente, 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, 02 (dois) Diretores Gerentes e até 04 (quatro) Diretores Sem Denominação Específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão as atribuições previstas nestes Estatutos." **3.** Aprovar, por unanimidade de votos, a alteração e consolidação de um novo Estatuto Social, tendo em vista alteração sofrida, que passa a vigorar com a redação nos termos do Anexo J. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ao ninguém se manifestou, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta, esta foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Acionistas presentes Toda Corporation** (representada pelo seu procurador Sr. Chisato Oikawa), Sr. Chisato Oikawa - Presidente e Sr. Gilson Tadashi Yamaoka - Secretário, declaramos estar conforme original lavrada em livro próprio. São Paulo, 27 de fevereiro de 2023. Chisato Oikawa - Presidente; Gilson Tadashi Yamaoka - Secretário. **JUCESP** nº 111.573/23-3 em 17/03/2023, Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração: Artigo 1º** - Sob a denominação social de "Construtora Toda do Brasil S/A", uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes e disposições legais que foram aplicáveis. **Artigo 2º** - A sociedade é sediada na Capital do Estado de São Paulo, onde tem foro, na Rua Manoel da Nóbrega, 1.280 - 3ª andar - Paraíso, podendo, entretanto, instalar filiais, sucursais, agências, escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse de acordo com as necessidades e deliberações da Diretoria. **Artigo 3º** - Constitui objeto da sociedade: I - Construção de edifícios com todas as suas obras complementares, por conta própria e de terceiros; II - Elaboração de projetos, consultorias, administrações e fiscalização das obras e serviços de engenharia civil, com exceção de trabalhos de geodésia, obras relativas a rios, canais e as concernentes a aeroportos; III - A compra e venda de materiais de construção; IV - Condomínio e incorporações; e V - Demais empreendimentos correlatos. **Artigo 4º** - A duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações: Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 101.019.528,04 (Cento e um milhões, dezenove mil, quinhentos e vinte e oito reais, quatro centavos) dividido em 9.135.291 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 11,06 (Onze reais e seis centavos) cada uma. **Artigo 6º** - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais: Artigo 7º** - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais Ordinárias se realizarão na sede social, nos 04 (quatro) primeiros meses após terminado o exercício social e as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei. **Artigo 9º** - As assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e, na falta, pelo diretor Vice-Presidente, que convidará um acionista ou não para secretariar os trabalhos. **Artigo 10º** - Serão admitidas a votar nas Assembleias, titulares de ações pessoalmente, ou por seus procuradores, desde que estes tenham qualidade de acionistas e não sejam membros da Diretoria e Conselho Fiscal e outras qualidades impedidas por lei. **§ Único:** Os procuradores no caso deste artigo, deverão apresentar à Assembleia os respectivos instrumentos de mandato. **Artigo 11º** - A Assembleia Geral, em sua reunião ordinária, competirá examinar, discutir, deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria, Balanços e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, bem como eleger os membros da Diretoria do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, fixando os honorários de uns e outros. **§ Único:** As deliberações das Assembleias Gerais respeitadas as exceções previstas em lei, serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, decidindo-se em caso de empate, pelo voto exercido pelo presidente. **Capítulo IV - Da Administração: Artigo 12º** - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de no máximo 09 (nove) e no mínimo 01 (hum) Diretor, sendo 01 (hum) Diretor Presidente, 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, 02 (dois) Diretores Gerentes e até 04 (quatro) Diretores Sem Denominação Específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão as atribuições previstas nestes Estatutos. **§ 1º** - Os Diretores serão eleitos pelo prazo de 02 (dois) anos, conservando-se, entretanto, em exercício até a posse de seus sucessores, podendo ser reeleitos. **§ 2º** - A investidura do Diretor, no cargo, far-se-á, por termo lavrado e por ele assinado no livro de "Atas da Reunião da Diretoria". **Artigo 13º** - Em caso de vagas verificadas na Diretoria, serão preenchidas provisoriamente até a próxima Assembleia Geral que deliberará o preenchimento definitivo, obedecendo-se ou decidindo-se pela escolha dentre os diretores remanescentes. **Artigo 14º** - Nas reuniões da Diretoria, dentre outras matérias previstas por lei ou pelos estatutos, serão tratados assuntos para a execução dos encargos sociais e demais atos de interesse da sociedade. **§ 1º** - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos diretores e presididas pelo Diretor Presidente. **§ 2º** - Nas reuniões de caráter público, o Diretor Presidente terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser distribuído, o lucro líquido apurado será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser distribuído, o lucro líquido apurado será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser distribuído, o lucro líquido apurado será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser distribuído, o lucro líquido apurado será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser distribuído, o lucro líquido apurado será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser distribuído, o lucro líquido apurado será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser distribuído, o lucro líquido apurado será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser distribuído, o lucro líquido apurado será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser distribuído, o lucro líquido apurado será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser distribuído, o lucro líquido apurado será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser distribuído, o lucro líquido apurado será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser distribuído, o lucro líquido apurado será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser distribuído, o lucro líquido apurado será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser distribuído, o lucro líquido apurado será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser distribuído, o lucro líquido apurado será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser distribuído, o lucro líquido apurado será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser distribuído, o lucro líquido apurado será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser distribuído, o lucro líquido apurado será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser distribuído, o lucro líquido apurado será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser distribuído, o lucro líquido apurado será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser distribuído, o lucro líquido apurado será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser distribuído, o lucro líquido apurado será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo serão distribuídos como dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o restante será destinado, segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria das seguintes formas: I) "Quantum" necessário para o pagamento dos tributos; II) Percentagem aos Diretores, desde que respeitada a distribuição mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos Senhores Acionistas; III) Fundo de Reserva para aumento de Capital; IV) Fundo de Reservas para prejuízo Eventuais; V) Fundo de Reserva Estatutária assim definido: **§ Único:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, deliberar sobre a distribuição do dividendo inferior ao previsto na letra "b" deste artigo ou a retenção de todo lucro. **Artigo 29º** - A Reserva de Estatutária é uma reserva estratégica que deve ser proposta na reunião da diretoria sujeita à aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. Depois de cumpridas as regras da Reserva Legal, Reserva de Estatutária, Reservas de Capital, Dividendos Obrigatórios, e reste saldo da parcela do Lucro Líquido a ser

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8D00-DECB-5D04-FB39> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8D00-DECB-5D04-FB39



### Hash do Documento

6AFB2E9552623A54544FE5F41E544E8E0546C350EA58459879109D2FD6BECA3F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2023 é(são) :

Jornal Empresas & Negócios Ltda - 008.007.358-11 em 22/03/2023 20:01 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Mar 22 2023 20:01:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.4898491 Longitude: -46.6893033 Accuracy: 18.553

**IP** 191.193.164.245

**Hash Evidências:**

E72CBC4FBF9ACEFBF833943071D0C314DA984F9993D73388BCE2894AB7CE5CE1



LEIA O QR CODE ABAIXO E ACESSE A PUBLICAÇÃO EM NOSSO PORTAL



[https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade\\_legal/construtora-toda-do-brasil-s-a-6/](https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/construtora-toda-do-brasil-s-a-6/)

The logo for 'Empresas & Negócios' features the word 'Empresas' in a dark red serif font, '&' in a smaller grey font, and 'Negócios' in a blue serif font. A blue triangle points down to the left of the ampersand, and a blue triangle points right to the right of the ampersand.

Empresas  
& Negócios